



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 639228

Natureza: Processo Administrativo

Entidade: Prefeitura Municipal de Dom Cavati

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos de Processo Administrativo referente à Prefeitura Municipal de Dom Cavati, atinentes ao exercício de 1997.

Na sessão plenária do dia 7/12/2004, o Tribunal de Contas julgou irregulares as contas, determinando a devolução aos cofres públicos pela ex-Prefeita, nos termos do acórdão de fl. 880/881. Foi emitida a respectiva certidão de débito.

Devidamente intimada da decisão da Corte de Contas (fls. 883 e 887), a interessada não efetuou o respectivo pagamento, vindo os autos a este Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis.

Tomadas as medidas pertinentes, o atual Prefeito encaminhou documentação de fls918/919, comprovando o ajuizamento de ação de execução em face da devedora.

Considerando que não há mais medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o arquivamento em definitivo dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 4 de novembro de 2011.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas